



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31201574565

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: METALURGICA AMAPA LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2100236878

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

CLAUDIO  
Local

18 Março 2021  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8436797 em 19/03/2021 da Empresa METALURGICA AMAPA LTDA, Nire 31201574565 e protocolo 213025205 - 18/03/2021. Autenticação: EBA0B29764ABF18A1EDE514F1FD58416ACF378B4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/302.520-5 e o código de segurança aTfH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/302.520-5	MGE2100236878	18/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
575.638.106-68	MAGNO BARROSO GONCALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**33ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**“METALÚRGICA AMAPÁ LTDA”**  
**CNPJ Nº. 19.219.229/0001-40**  
**NIRE: 31201574565**

**HELVECIO FERREIRA PINTO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, Empresário, nascido aos 13/12/1955, portador da Carteira de Identidade nº M-651.400, expedida pela SSP/MG, e do CPF sob o nº 254.201.356-04, residente e domiciliado à Rua Padre João, nº 88, apto. 601, Bairro Centro, Cláudio – Estado de Minas Gerais, CEP: 35.530-000;

**MAGNO BARROSO GONÇALVES**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, Empresário, nascido aos 21/11/1968, portador da Carteira de Identidade nº M-4.316.607, expedida pela SSP/MG, e do CPF sob o nº 575.638.106-68, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº 116, apto.304, Bairro Centro, Cláudio – Estado de Minas Gerais - CEP: 35.530-000;

**MATHEUS GONÇALVES ALMEIDA**, brasileiro, Empresário, solteiro, nascido em 15/10/1990, portador da Cédula de Identidade nº RG-14.352.763, expedida pela SSP/MG, com CPF sob o nº 097.414.096-13, residente e domiciliado na Av. Roma, n.º 500, Bairro Jardim Itália, em Cláudio – Estado de Minas Gerais, CEP: 35.530-000;

**LUIZ EUSTÁQUIO GONÇALVES SOUZA**, brasileiro, divorciado, Empresário, nascido aos 23/06/1954, portador da Carteira de Identidade nº M-391. 257, expedida pela SSP/MG, e do CPF sob o nº 185.753.666-53, residente e domiciliado à Rua Turim, nº 40, Bairro Jardim Itália, Cláudio – Estado de Minas Gerais, CEP: 35.530-000;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada “METALÚRGICA AMAPÁ LTDA”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.219.229/0001-40, com sede na Rodovia MG 260 – Km 33 – s/n - Bairro Anel Rodoviário, Cláudio – Estado de Minas Gerais, CEP: 35.530-000, com contrato social devidamente registrada na Junta comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG - sob o NIRE nº 31201574565 em 01/03/1984; e última alteração registrada sob o nº 8134312 em 11/12/2020, doravante designada “Sociedade”, resolvem de comum acordo e por maioria absoluta, proceder a presente alteração contratual, conforme cláusulas e condições nos seguintes termos:

**I – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL EM OUTRA UF**

A partir desse ato a filial inscrita sob CNPJ 19.219.229/0004-92 passa a ser estabelecida na Rua Professor José Brasileiro Vilanova, nº 913 – Galpão 000B – Bairro Ibura em Recife – Estado de Pernambuco, CEP: 51.220-230.

Com as deliberações ora tomadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação.



## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL “METALÚRGICA AMAPÁ LTDA”

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de “METALÚRGICA AMAPÁ LTDA”.

Parágrafo único: A denominação social será usada unicamente em negócios de interesse da Sociedade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE, FORO E ESTABELECIMENTOS

A sede da sociedade é estabelecida na Rodovia MG 260 – Km 33 – s/n - Bairro Anel Rodoviário, Cláudio – Estado de Minas Gerais, CEP: 35.530-000;

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade possui as seguintes filiais;

**Filial 1** - com endereço à Rua José Ferreira Rodrigues, nº 75 – Bairro Parque Industrial Paulino Prado, Cláudio – Estado de Minas Gerais, CEP: 35.530-000, que iniciou suas atividades em 01/09/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 19.219.229/0002-20 e NIRE: 3190208550-1.

**Filial 2** - com endereço a Rua Professor José brasileiro Vilanova, nº 913 – Galpão 000B – Bairro Ibura em Recife – Estado de Pernambuco, CEP: 51.220-230, que iniciou suas atividades em 01/12/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 19.219.229/0004-92 e NIRE 26.9.0201280-2, podendo mudar sua sede, abrir filiais, escritórios, agências, representações ou outras dependências em qualquer parte do país ou no exterior, a critério dos sócios. Fica eleito o foro Comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social, pela matriz e filiais, as atividades de indústria, e o comércio de móveis com predominância de metal, no atacado e no varejo; tais como: estantes, armários, arquivos, balcões, expositores, vitrines, checkouts, check stands, porta pallets, mini porta pallets, gôndolas e carrinhos de supermercados; assim como a atividade de reforma de carrinhos; a fabricação e montagem de estruturas metálicas; e o transporte rodoviário de cargas em geral.

### CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/1984 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 336.400,00(trezentos e trinta e seis mil, e quatrocentos reais), divididos em 10.000(dez mil) quotas de R\$ 33,64(trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	Percentual	Qtde Quotas	Valor (R\$)
Helvécio Ferreira Pinto	35%	3.500	R\$ 117.740,00
Luiz Eustáquio G. Souza	30%	3.000	R\$ 100.920,00
Matheus Gonçalves Almeida	15%	1.500	R\$ 50.460,00
Magno Barroso Gonçalves	20%	2.000	R\$ 67.280,00
	100%	10.000	R\$ 336.400,00



## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS QUOTISTAS**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002 – Código Civil de 2002.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo “quorum” de instalação é de três quartos do capital social em primeira convocação, e sem “quorum” em segunda convocação. O “quorum” de deliberação é o da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Primeiro: Exige-se o “quorum” qualificado para deliberação para os atos de: a) aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente da Sociedade; b) modificação dos elementos estruturais do contrato social; e c) incorporação, fusão, cisão, dissolução e cessação do estado de liquidação da Sociedade, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de participação no capital social.

Parágrafo Segundo: Haverá pelo menos uma reunião de sócios por ano, nos quatro meses do ano, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, assim como para deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE QUOTAS**

Entre os sócios as quotas serão livremente transferíveis. Os sócios, porém, só poderão ceder suas quotas a terceiros mediante expresso consentimento dos demais, tendo cada um dos sócios assegurado o direito de preferência na aquisição das mencionadas quotas na proporção de sua participação no capital social, cujo valor será apurado por meio de balanço patrimonial especial a ser realizado por ocasião da transferência das quotas.

Parágrafo Primeiro: A proposta de venda das quotas a terceiros deverá ser dirigida aos sócios remanescentes e à sociedade, mediante notificação por escrito, para que estes, no prazo máximo de 30(trinta) dias, exerçam ou não o direito de preferência acima referido.

Parágrafo Segundo: Fica também assegurado à Sociedade a faculdade de adquirir ou exercer o direito de preferência, nas mesmas condições estipuladas para os sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: Os sócios quotistas, por si ou por seus representantes, poderão fiscalizar a administração da Sociedade, através do exame de todos os seus livros e documentos, o que poderá ser feito, a qualquer tempo, em sua sede social.

## **CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO E DA SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO**

A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, sendo os haveres sociais do sócio pré-morto apurados e pagos a seus herdeiros ou sucessores, segundo o procedimento estabelecido nos Parágrafos 1º ao 5º da Cláusula 16ª.

Parágrafo Primeiro: Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio, amigável ou litigiosamente, forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou convivente não-sócio, o mesmo não será aceito na Sociedade, salvo consentimento unânime dos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros de cônjuges ou de convivente de sócios ou os cônjuges ou conviventes de sócios que vierem a se divorciar, separar ou extinguir



união estável, amigável ou litigiosamente, não admitidos como sócios, nos moldes do parágrafo anterior, não poderão, desde logo, exigir a parte que lhes couber na quota social, mas simplesmente concorrer à divisão dos resultados, até que os sócios remanescentes optem pela dissolução, total ou parcial, da sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Caso os sócios remanescentes optem pela dissolução total ou parcial da Sociedade, os haveres dos cônjuges, dos conviventes de sócio ou cônjuges ou conviventes de sócios que vierem a se divorciar, separar ou extinguir união estável, bem como os seus herdeiros, serão apurados e pagos na forma prevista nos Parágrafos 1º ao 5º da Cláusula 16ª.

**Parágrafo Quarto:** O ingresso na Sociedade do cônjuge separado ou divorciado, do ex-convivente de sócio, ou dos herdeiros do sócio em decesso, por eles requerido por escrito, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do trânsito em julgado da sentença que definir a partilha de bens oriunda de separação, divórcio ou dissolução de união estável, ou do óbito, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação dos demais sócios que deliberarão por unanimidade do capital, sem inclusão, na formação do “quorum” deliberativo, das quotas do sócio pré-morto ou separado, divorciado ou ex-convivente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida por sócios ou por não sócios na forma prevista em lei.

**Parágrafo Primeiro:** A administração da sociedade é exercida pelos sócios, **HELVECIO FERREIRA PINTO, MAGNO BARROSO GONÇALVES e LUIZ EUSTÁQUIO GONÇALVES SOUZA**, que assinarão em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Segundo:** Os administradores usarão a designação de Diretor, cabendo-lhes a direção de todos os negócios e atividades sociais, representando-a judicialmente e extrajudicialmente, sendo os atos, contratos, papéis e documentos que envolvam responsabilidade da Sociedade, de pagamentos, recebimentos sobre vendas, compras de insumos e mercadorias, movimentações de contas bancárias, letras de câmbio serão assinadas isoladamente, e as notas promissórias emitidas serão assinadas em conjunto de dois, conforme demonstrado no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro:** Para as aquisições ou alienações de qualquer bem corpóreo ou incorpóreo, móvel ou imóvel, será observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, sendo o ato assinado sempre em conjunto de dois Administradores, conforme previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto:** Os Administradores, poderão, em nome da Sociedade, constituir procurador (es) especial (is) “ad negotia”, pelo prazo de até três anos, estabelecendo-se, ainda, no instrumento público de mandato, os poderes que lhe(s) for(em) conferido(s), cabendo a este(s) agir(em), em conjunto ou isoladamente de acordo com o instrumento de mandato, excetuando-se as procurações “ad iudicia”, que poderão ser concedidas por prazo indeterminado e por instrumento particular.

**Parágrafo Quinto:** Cada Administrador responde, individualmente, perante a Sociedade, pelos atos que praticar contrário aos interesses sociais e solidariamente com aqueles que assim procederem ressalvadas as circunstâncias previstas em lei.

**Parágrafo Sexto:** É vedada a concessão em nome da sociedade de avais, abonos, fianças a terceiros e endossos de favor.

**Parágrafo Sétimo:** Para a movimentação de contas bancárias bastará a assinatura singular de 1(um) dos sócios; e para a concessão de procuração e alienação de bens será necessária a assinatura de (2) dois sócios.



**Parágrafo Oitavo:** Bastará a assinatura singular de 1(um) dos sócios ou procurador para representar a sociedade nas repartições públicas federal, estadual, e municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA “PRO-LABORE”**

Os administradores farão jus a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, sendo que os valores e limites serão fixados anualmente em reunião de sócios quotistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado aos Sócios e seus representantes legais, ao Administrador e ao(s) procurador(es) constituído(s), o uso da Sociedade em transações estranhas aos interesses sociais, tais como prestar aval, aceite, títulos a favor, cartas de fiança ou quaisquer outros documentos que acarretem responsabilidade para a Sociedade, onerando-a em prejuízo dos interesses sociais, ressalvadas as operações com empresas ligadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço e as demais demonstrações contábeis, sendo facultado à Sociedade, por deliberação em reunião dos sócios, conforme previsto na Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo, estabelecer balanços intercalares.

Parágrafo Único: A destinação dos lucros e perdas apuradas será conforme decisão dos Sócios, podendo ser deliberado a distribuição de lucros ou absorção de perdas, de forma desproporcional à participação dos Sócios no capital social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade só será dissolvida nos casos enunciados em lei ou por decisão dos sócios quotistas.

Parágrafo Único: Dissolvida a Sociedade, será procedida a liquidação do ativo social obedecidos os princípios legais substantivos e processuais vigentes, cabendo o cargo de liquidante ao Administrador que for designado pelos demais. Não havendo consenso caberá ao Poder Judiciário nomear liquidante estranho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO**

Qualquer sócio poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirar-se da Sociedade, desde que a notifique, assim como aos demais sócios, com antecedência de 60 (sessenta) dias, apurando-se e pagando-se os seus haveres na forma dos Parágrafos 1º ao 5º da Cláusula 16ª.

Parágrafo Primeiro: Nos 30(trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no “caput”, os demais sócios podem optar pela dissolução da Sociedade, sendo o sócio retirante obrigado a se submeter a essa decisão dissolutória.

Parágrafo Segundo: A Sociedade mediante deliberação tomada pela unanimidade dos sócios, poderá excluir do quadro social o sócio em relação ao qual ocorra justa causa, considerando-se também como tal as vicissitudes pessoais ocorrentes sem culpa do sócio, como, exemplificativamente, interdição, incapacitação física e inabilitação.

Parágrafo Terceiro: Ao sócio a ser excluído, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será especialmente convocado à Reunião de Quotistas, destinada a deliberar sobre a



exclusão, na qual, por si ou por procurador, poderá o excluindo usar da palavra e inclusive oferecer defesa escrita, mas não terá direito de voto.

Parágrafo Quarto: Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma prevista nos Parágrafos 1º ao 5º da Cláusula 16ª.

Parágrafo Quinto: O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à retirada espontânea e à exclusão de sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independem da assinatura do retirante ou do excluído.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES**

A Sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam sua continuação, desde que os demais sócios queiram dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à Sociedade, terá ele o prazo de 6(seis) meses para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: No prazo de 90(noventa) dias a contar do evento que lhe tenha dado causa, será levantado o balanço de determinação da Sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplo, os herdeiros de sócio pré-morto; o cônjuge separado ou divorciado ou ex-convivente de sócio; o sócio retirante voluntário; e o sócio excluído.

Parágrafo Segundo: Considera-se como data do evento, para fins do parágrafo anterior, a data da morte de sócio, a data em que os sócios remanescentes pleitearem a apuração dos haveres de cônjuge separado ou divorciado ou do ex-convivente de sócio, bem como seus herdeiros, que não tenham sido aceitos como sócios nos moldes contidos na “Cláusula Nona e seus parágrafos”; a data de requerimento do sócio retirante voluntário; a data da Reunião de Sócios que exclui o sócio desajustado; ou a data de qualquer outro evento que dê causa a apuração dos haveres.

Parágrafo Terceiro: Na elaboração do balanço especial serão considerados todos os lançamentos representativos das operações da Sociedade, inclusive as provisões necessárias para se fazer refletir o valor ajustado do patrimônio líquido contábil, não devendo ser considerados os lucros ou perdas ulteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos que o antecederam.

Parágrafo Quarto: Os haveres serão pagos em 24(vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, atualizadas mensalmente com base na variação do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGPM e acrescidos de juros de 1,0% a.m. (um por cento ao mês), incidindo ambos a partir da data do evento e até o efetivo pagamento da parcela.

Parágrafo Quinto: As quotas correspondentes aos haveres pagos poderão ser adquiridas pela Sociedade, uma vez obdecidas as prescrições legais, e/ou pelos sócios remanescentes, na proporção das quotas que possuem, consoante for deliberado em Reunião de Sócios.

## **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os sócios e administradores declaram sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência,



contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de acordo com o art. 1.011 § 1º do Código Civil Lei nº 10.406/2002.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Sociedade é regida por este contrato e pelo artigo 1052 e seguintes do Código Civil/2002 – Lei nº 10.406/2002 e, subsidiariamente, em ocorrendo omissões, pela Lei das Sociedades por Ações, no que for aplicável.

Fica eleito o foro da Comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as questões provenientes do presente contrato social, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venham os sócios ter por domicílio.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em uma via, que será assinada digitalmente por todos os sócios, e arquivada na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Cláudio, 01 de Março de 2021.

HELVECIO FERREIRA PINTO  
Assina este ato digitalmente

LUIZ EUSTAQUIO GONÇALVES SOUZA  
Assina este ato digitalmente

MAGNO BARROSO GONÇALVES  
Assina este ato digitalmente

MATHEUS GONÇALVES ALMEIDA  
Assina este ato digitalmente





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

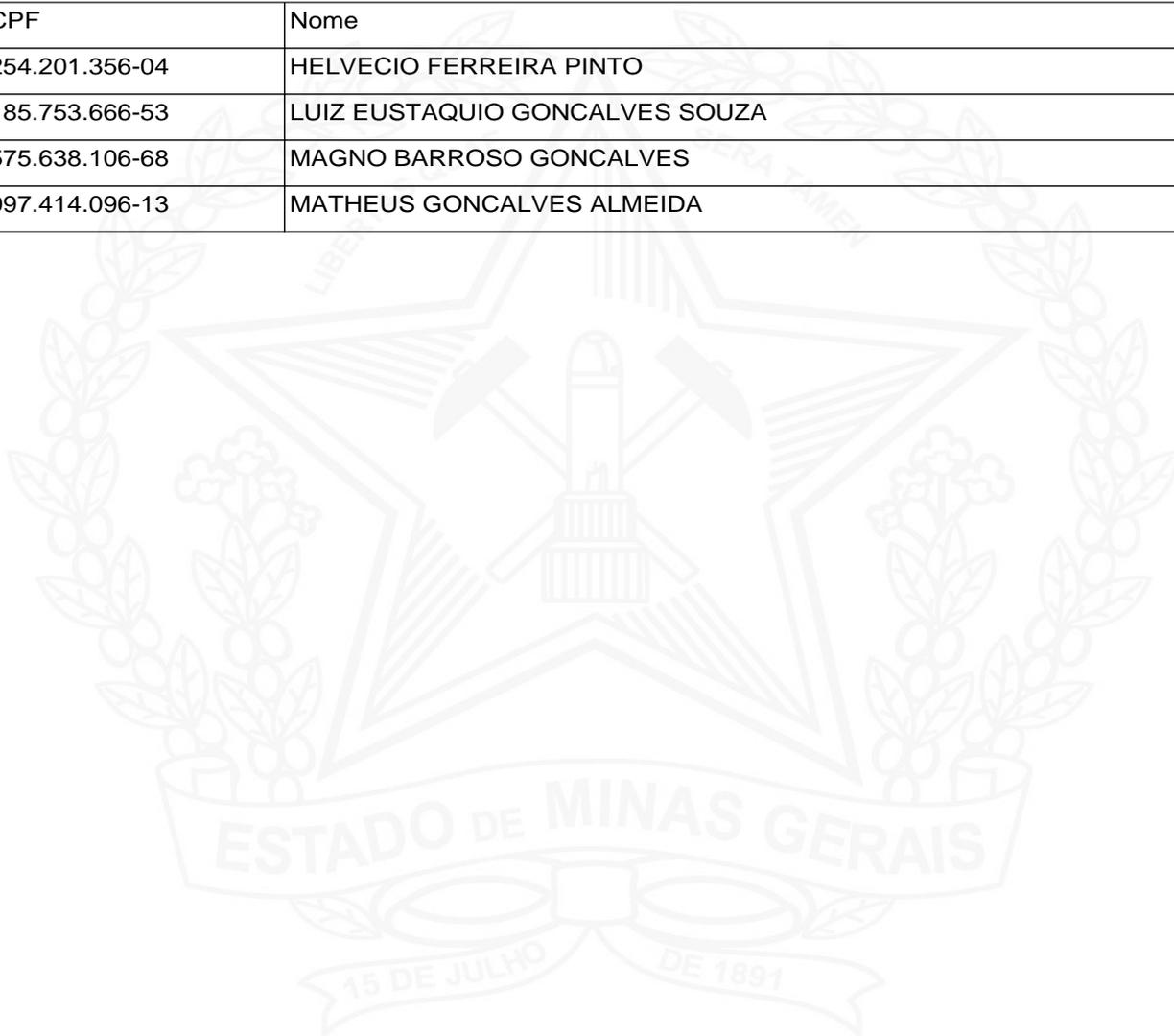
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/302.520-5	MGE2100236878	18/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
254.201.356-04	HELVECIO FERREIRA PINTO
185.753.666-53	LUIZ EUSTAQUIO GONCALVES SOUZA
575.638.106-68	MAGNO BARROSO GONCALVES
097.414.096-13	MATHEUS GONCALVES ALMEIDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8436797 em 19/03/2021 da Empresa METALURGICA AMAPA LTDA, Nire 31201574565 e protocolo 213025205 - 18/03/2021. Autenticação: EBA0B29764ABF18A1EDE514F1FD58416ACF378B4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/302.520-5 e o código de segurança aTfH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/12



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa METALURGICA AMAPA LTDA, de NIRE 3120157456-5 e protocolado sob o número 21/302.520-5 em 18/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8436797, em 19/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
575.638.106-68	MAGNO BARROSO GONCALVES

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
575.638.106-68	MAGNO BARROSO GONCALVES
185.753.666-53	LUIZ EUSTAQUIO GONCALVES SOUZA
254.201.356-04	HELVECIO FERREIRA PINTO
097.414.096-13	MATHEUS GONCALVES ALMEIDA

Belo Horizonte, sexta-feira, 19 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho, Servidor(a) Público(a), em 19/03/2021, às 19:41 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 21/302.520-5.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

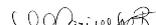


Belo Horizonte. sexta-feira, 19 de março de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8436797 em 19/03/2021 da Empresa METALURGICA AMAPA LTDA, Nire 31201574565 e protocolo 213025205 - 18/03/2021. Autenticação: EBA0B29764ABF18A1EDE514F1FD58416ACF378B4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/302.520-5 e o código de segurança aTfH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL